

**Identificação do Titular**

Nome: \_\_\_\_\_

Conta: \_\_\_\_\_

**CONDIÇÕES SERVIÇO “MUNDO 1 2 3”****Cláusula 1ª - Definições**

Neste contrato, os termos iniciados por letra maiúscula têm o significado a seguir indicado:

- a) Banco:** o Banco Santander Totta, S.A.;
- b) Benefícios:** os benefícios associados ao serviço “Mundo 1 2 3”;
- c) Cartão de Crédito:** o cartão de crédito “Santander” ou o cartão de crédito “Gold” que esteja associado à Conta;
- d) Cliente:** o cliente que tenha aderido ao serviço “Mundo 1 2 3” ao abrigo das presentes Condições;
- e) Cliente Select:** o cliente que reúna uma das seguintes condições – i) ter, no último mês, saldo médio de recursos no Banco (excluindo títulos) iguais ou superiores a 75.000 € ou, caso tenha idade igual ou inferior a 45 anos, superiores a 50.000 €, ii) ter remuneração domiciliada na Conta num valor igual ou superior a 2.500 € em cada um dos últimos 3 meses ou ter depósitos e/ou transferências na Conta num montante acumulado igual ou superior a 2.500 € mensais em pelo menos 9 dos últimos 12 meses, sendo que um desses movimentos terá de ser igual ou superior a 1.500 € em qualquer 6 dos últimos 12 meses ou iii) estar abrangido por protocolo ou acordo em que o Banco lhe atribua essa qualidade.
- f) Condições:** o presente contrato pelo qual se estabelecem as regras de acesso ao serviço “Mundo 1 2 3” e do seu funcionamento;
- g) Conta:** a conta DO Particulares ou a conta Santander de que o Cliente seja titular e à qual associe o serviço “Mundo 1 2 3”;
- h) Conta-Cartão:** a conta-cartão associada ao Cartão de Crédito;
- i) Preçário:** conjunto de informação relativa às condições gerais com efeitos patrimoniais dos produtos e serviços financeiros do Banco, devidamente publicitado em todos os seus balcões e em [www.santander.pt](http://www.santander.pt);
- j) Primeiro Titular:** o único titular da Conta ou, no caso de esta ser uma conta coletiva, o primeiro titular da mesma;
- k) Seguro de Proteção:** seguro de risco distribuído pelo Banco e não conexo com qualquer contrato de crédito do Banco (excluindo o Plano de Proteção Ordenado, o Plano de Proteção Emprego e o Seguro Proteção Serviços Domésticos).

**Cláusula 2ª – Âmbito e requisitos de acesso**

1. O serviço “Mundo 1 2 3” permite ao Cliente aceder a um conjunto de benefícios em produtos e serviços comercializados pelo Banco.
2. A adesão ao serviço “Mundo 1 2 3” depende do cumprimento dos seguintes requisitos cumulativos:
  - a)** O Cliente ter pelo menos 18 (dezoito) anos;
  - b)** O Cliente ser titular de uma Conta aberta nos termos previstos nas Condições Gerais de Abertura de Conta e a Conta não ter outro pacote de serviços associado;

- c) O Primeiro Titular não ser primeiro titular de qualquer conta à qual esteja associado o serviço “Mundo 1 2 3”; e
  - d) O Primeiro Titular não ter incidentes registados no Banco de Portugal ou no Banco.
3. Em tudo o que não esteja previsto neste contrato, e sem prejuízo das condições gerais e especiais que regem os restantes produtos e serviços aqui referidos, aplicam-se as condições gerais e especiais da Conta.

### **Cláusula 3ª - Comissão de manutenção de conta pacote**

1. Com a adesão ao serviço “Mundo 1 2 3” a comissão de manutenção da conta pacote aplicável:
  - a) à Conta DO Particulares é de 69,84 € (sessenta e nove euros e oitenta e quatro cêntimos) ou de 82,32 € (oitenta e dois euros e trinta e dois cêntimos) por ano, o que corresponde a um valor mensal de 5,82 € (cinco euros e oitenta e dois cêntimos) ou de 6,86 € (seis euros e oitenta e seis cêntimos), consoante o Cliente tenha ou não, no mês anterior à cobrança, a sua remuneração domiciliada na Conta nos termos previstos na Cláusula 4ª.
  - b) à Conta Santander é, sem prejuízo do disposto nos números seguintes, de 94,80 € (noventa e quatro euros e oitenta cêntimos) ou de 107,28 € (cento e sete euros e vinte e oito cêntimos) por ano, o que corresponde a um valor mensal de 7,90 € (sete euros e noventa cêntimos) ou de 8,94 € (oito euros e noventa e quatro cêntimos), consoante o Cliente tenha ou não, no mês anterior à cobrança, a sua remuneração domiciliada na Conta nos termos previstos na Cláusula 4ª.
2. A comissão prevista no número anterior é debitada mensal e postecipadamente na Conta, no segundo fim-de-semana de cada mês, e os valores aí previstos incluem Imposto do Selo à taxa legal em vigor (atualmente 4%).
3. Caso o Cliente adira ao Serviço Mundo 123 nos três meses seguintes ao da abertura da Conta Santander e, no momento da abertura, não seja primeiro titular de outra conta no Banco, ficará isento da comissão de manutenção de conta pacote, a partir do momento em que aderir ao Serviço Mundo 123 e até ao terceiro mês seguinte ao da abertura da Conta, não havendo lugar à devolução dos valores que tenham sido cobrados até esse momento. Caso o Cliente abra a Conta Santander e adira ao Serviço Mundo 123 através do processo em linha disponível em <https://abertura-conta.santander.pt/abertura-conta/mundo123>, ficará isento da comissão de manutenção de conta pacote nos seis meses seguintes ao da abertura da Conta.
4. A comissão referida nos números anteriores poderá ser alterada pelo Banco nos termos da Cláusula 7ª.

### **Cláusula 4ª - Valor mínimo de remuneração mensal domiciliado**

1. O valor mínimo de remuneração mensal domiciliado não pode ser inferior a:
  - a) 375,00 € (trezentos e setenta e cinco euros) mensais quando for proveniente de contrato de trabalho por conta de outrem, de atividades liberais ou da atividade como empresário em nome individual do Cliente;
  - b) 300,00 € (trezentos euros) mensais quando for proveniente de situação de reforma ou de pensionista do Cliente.
2. Para efeitos do apuramento do valor de remuneração mensal domiciliado considera-se i) o período compreendido entre o dia 7 (sete) de cada mês e o dia 6 (seis) do mês seguinte ou, se esses dias não forem dias úteis, os dias úteis seguintes, e ii) apenas os valores que sejam recebidos por transferência bancária com o código ISO “SALA” /"08", “SSBE” /"10" ou “PENS” /"11”.
3. O valor mínimo de remuneração mensal domiciliado poderá ser alterado pelo Banco nos termos da Cláusula 7ª.

### Cláusula 5ª - Benefícios

1. Para efeitos da atribuição dos Benefícios, o Cliente pode enquadrar-se num de três escalões:
  - a) Escalão 1 – caso tenha aderido ao serviço “Mundo 1 2 3”;
  - b) Escalão 2 – caso tenha aderido ao serviço “Mundo 1 2 3” e a Conta tenha, pelo menos, um Cartão de Crédito ativo;
  - c) Escalão 3 – caso tenha aderido ao serviço “Mundo 1 2 3”, a Conta tenha, pelo menos, um Cartão de Crédito ativo e o primeiro titular da Conta seja tomador de um Seguro de Proteção.
2. Os escalões referidos no número anterior dão acesso aos Benefícios descritos no Anexo às presentes Condições, podendo ser alterados pelo Banco nos termos da Cláusula 7ª.
3. A verificação do escalão em que o Cliente se enquadra, bem como o apuramento e a atribuição dos Benefícios são efetuados nos termos previstos no Anexo às presentes Condições.

### Cláusula 6ª - Prazo

O presente contrato é celebrado por tempo indeterminado.

### Cláusula 7ª - Comunicações e alterações

1. As comunicações do Banco relativas ao presente contrato consideram-se devidamente efetuadas quando enviadas em nome do titular da Conta para o endereço convencionado para as comunicações relativas à Conta.
2. Quaisquer alterações às presentes Condições serão comunicadas pelo Banco ao Cliente, de acordo com o previsto no número anterior, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias relativamente à data pretendida para a sua aplicação.
3. As alterações comunicadas nos termos do número anterior consideram-se aceites se o Cliente, até à data proposta para a sua entrada em vigor, não notificar o Banco de que não as aceita e resolver o contrato, o que poderá fazer sem quaisquer encargos.

### Cláusula 8ª - Denúncia e resolução

1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula seguinte, o Cliente pode, a todo o tempo, denunciar o presente contrato, desde que o faça por escrito, com a antecedência mínima de 8 (oito) dias relativamente à data em que a denúncia deve produzir efeitos.
2. O Banco pode igualmente, a todo o tempo, denunciar o presente contrato, desde que o faça por escrito com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias relativamente à data em que a denúncia deve produzir efeitos.
3. A falta de cumprimento pontual pelo Cliente de quaisquer das obrigações previstas no presente contrato, em particular da obrigação de pagamento da comissão mensal, confere ao Banco o direito de o resolver com efeitos imediatos.
4. Caso a Conta seja encerrada ou alterada para conta de depósito à ordem diferente da(s) prevista(s) na alínea g) da Cláusula 1ª, o contrato cessa de imediato.

### Cláusula 9ª - Livre resolução de contrato celebrado à distância

1. Nos casos em que o presente contrato é celebrado à distância, o Cliente pode resolvê-lo livremente, sem necessidade de indicação do motivo e sem que haja lugar a qualquer penalização ou pedido de indemnização.
2. O prazo para o exercício do direito de livre resolução é de 14 dias a contar da data de celebração do contrato ou da data da receção, pelo Cliente, dos seus termos, caso esta seja posterior, devendo o Cliente, para o efeito, notificar o Banco por escrito, por carta enviada para a respetiva sede ou por outro meio duradouro previsto nas Condições Gerais de Abertura de Conta ou,

quando disponível, através de formulário acessível no mesmo canal pelo qual o contrato foi celebrado.

3. O exercício do direito de livre resolução extingue as obrigações e os direitos decorrentes do contrato, com efeitos a partir da sua celebração.
4. O Cliente fica obrigado a devolver ao Banco quaisquer quantias ou bens dele recebidos no prazo de 30 dias contados do envio da notificação referida no n.º 2.
5. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o Banco fica obrigado a devolver ao Cliente quaisquer quantias que tenha recebido a título de pagamento dos serviços no prazo de 30 dias contados da receção da notificação referida no n.º 2.
6. Caso o Cliente tenha solicitado a prestação de qualquer serviço antes de decorrido o prazo referido no n.º 2, fica obrigado a pagar ao Banco o valor dos serviços que lhe tenham sido efetivamente prestados.
7. O não exercício do direito de livre resolução no prazo e nas condições previstas na presente Cláusula implica a respetiva caducidade.

#### **Cláusula 10ª - Reclamações e recursos**

1. O Cliente pode apresentar reclamações junto de qualquer balcão do Banco (preferencialmente no do local do domicílio da Conta ou de ocorrência do facto reclamado), ou através dos seguintes meios:
  - a) Através da SuperLinha (+351 217 807 364, de Portugal ou do estrangeiro, custo de chamada para a rede fixa nacional), do NetBanco (através da opção “Fale Connosco”), por e-mail para [netbancoparticulares@santander.pt](mailto:netbancoparticulares@santander.pt) ou por carta para a Rua da Mesquita, n.º 6, 1070-238 Lisboa, conforme informação disponível em “Atenção ao Cliente”, em [www.santander.pt](http://www.santander.pt);
  - b) Através da Atenção ao Cliente por e-mail para [atencaoaocliente@santander.pt](mailto:atencaoaocliente@santander.pt);
  - c) No Livro de Reclamações disponível em qualquer balcão ou em <https://www.livroreclamacoes.pt>;
  - d) Via Banco de Portugal, em <https://clientebancario.bportugal.pt/formulario-nova-reclamacao>,
2. Sem prejuízo do direito de acesso aos tribunais judiciais, o Cliente pode recorrer aos diversos meios de resolução alternativa de litígios, nos termos previstos na Lei n.º 144/2015, de 8 de setembro.
3. A resolução de eventuais litígios emergentes da prestação de serviços de pagamento de valor igual ou inferior à alçada dos tribunais de 1.ª instância, que o Cliente pretenda submeter a meios extrajudiciais de resolução de litígios (procedimentos RAL), deverá ser cometida a um dos seguintes Centros de Arbitragem: Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo de Lisboa, com sede na Rua dos Douradores n.º 116, 2.º, 1100-207 Lisboa, Site: [www.centroarbitragemlisboa.pt](http://www.centroarbitragemlisboa.pt); e Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo do Vale do Ave, Tâmega e Sousa, com sede na Rua do Capitão Alfredo Guimarães, 1, 4800-019 Guimarães, Site: [www.triave.eu](http://www.triave.eu). O processo de arbitragem e a remuneração dos árbitros encontram-se sujeitos aos regulamentos emanados pelos referidos Centros de Arbitragem.
4. Informações adicionais sobre os procedimentos RAL podem ser obtidos no serviço destinado a receber as reclamações do Cliente referido no número 1.
5. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, para resolução de questões emergentes deste Contrato é competente o tribunal judicial do domicílio do Cliente em Portugal. Se o Cliente não tiver domicílio em Portugal é competente o tribunal da comarca da sede do Banco.
6. O Banco de Portugal, com sede na Rua do Ouro, n.º 27, 1100-150 Lisboa, com o e-mail [clientebancario@bportugal.pt](mailto:clientebancario@bportugal.pt) é a autoridade de supervisão competente.

**Cláusula 11ª – Dados Pessoais**

Para efeitos do disposto no presente Contrato, o Banco procede ao tratamento dos dados pessoais nos termos previstos na Cláusula 30.ª das Condições Gerais de Abertura de Conta, as quais estão disponíveis para consulta em [www.santander.pt](http://www.santander.pt) ou em qualquer um dos balcões do Banco.

**ANEXO**

(a que se referem os nºs 2 e 3 da Cláusula 5ª)

**ESCALÃO 1 – ADESÃO AO SERVIÇO “MUNDO 1 2 3”**

1. Ao Cliente que cumpra os requisitos do escalão 1 podem ser atribuídos os Benefícios seguintes:

**a) Isenções de Comissões:**

Isenção das seguintes comissões, as quais são aplicáveis independentemente de os produtos e serviços em causa serem detidos por ou prestados ao Cliente ou qualquer dos outros titulares da Conta:

**- Cartões:**

- i) Primeiros 3 (três) meses da comissão de disponibilização do Cartão de Débito “Santander” para todos os titulares;
- ii) Comissão de disponibilização de 2 (dois) Cartões Pré-pagos Santander (não personalizados).

**- Cheques:** Requisição e entrega de cheques cruzados e à ordem - 1 (um) módulo de 10 (dez) cheques por mês, desde que requisitados através dos seguintes canais: i) Telefone com operador, ii) Telefone sem operador, iii) ATS, iv) ATM e v) Em linha - Netbanco. O Cliente terá apenas que suportar o Imposto do Selo de 0,05€ (cinco cêntimos) por cada cheque emitido.

**- Transferências:**

- i) Transferências a Crédito e Ordens Permanentes SEPA + Normais e/ou Imediatas, desde que efetuadas através dos seguintes canais: i) Telefone com operador, ii) Telefone sem operador, iii) ATS, iv) ATM, v) Em linha - Netbanco e vi) Dispositivo móvel – APP Santander.
- ii) Transferências a Crédito para o Reino Unido em libras, de montante até ao equivalente a 1.000 € e desde que efetuadas Em Linha – Netbanco.
- iii) Transferências a Crédito para a Polónia em zlotys, de montante até ao equivalente a 1.000 € e desde que efetuadas Em Linha – Netbanco.

**- Portes.**

**- Operações de bolsa:** 2 (duas) operações de bolsa por mês, na Euronext Lisboa, desde que efetuadas através dos seguintes canais: i) Telefone com operador, ii) Telefone sem operador, iii) Em linha - Netbanco e iv) Dispositivo móvel – Mobile Banking. É considerada a data da liquidação financeira/movimentação na conta à ordem.

**- Despesas de expediente relacionadas com títulos.**

**b) Seguros:**

- **Plano Proteção Ordenado (cobertura opcional):** Apenas para Clientes que domiciliem o seu ordenado na Conta, acesso a este Plano que integra um seguro de vida, cujo capital corresponde a 6 (seis) vezes o salário domiciliado, e uma cobertura de desemprego, com o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do mesmo salário, com um período máximo de indemnização de 6 (seis) meses. O limite de salário máximo a considerar é de 2.500,00 €

(dois mil e quinhentos euros), sendo que o produto tem um custo de 9,17 € (nove euros e dezassete cêntimos) por mês, podendo ser financiado nos primeiros 5 (cinco) anos.

2. O acesso aos produtos e serviços referidos no n.º 1 depende sempre do cumprimento das condições que regem cada um deles.
3. Os benefícios referidos no n.º 1 não são cumuláveis com outras ofertas ou com condições especiais que resultem de protocolos celebrados pelo Banco.

### **ESCALÃO 2 – ADESÃO AO SERVIÇO “MUNDO 1 2 3” + CARTÃO DE CRÉDITO ATIVO**

Ao Cliente que cumpra os requisitos do escalão 2 são atribuídos os Benefícios do escalão 1 podendo ainda ser conferidos os seguintes benefícios:

- a) **Reembolso na Conta-Cartão** de 3% (três por cento) nas utilizações da Via Verde com identificador associado ao Cartão de Crédito em portagens, estacionamento, *ferries* e restaurantes com *drive in*.
- b) **Reembolso na Conta-Cartão** de 6 (seis) cêntimos por litro de combustível abastecido nas estações de serviço REPSOL aderentes em Portugal Continental e na Madeira e 1 (um) cêntimo por litro de combustível abastecido nas estações de serviço REPSOL e AZORIA aderentes nos Açores. Este reembolso é adicional ao desconto imediato de 6 (seis) ou 3 (três) cêntimos por litro de combustível abastecido, respetivamente, nas estações de serviço REPSOL em Portugal Continental e na Madeira e REPSOL e AZORIA nos Açores e pago com o Cartão de Crédito. Estão excluídas as operações em *self-service* (sem intervenção de um operador de serviço) e são apenas considerados 3 abastecimentos de combustível, num máximo de 200 € (duzentos euros), por dia.

### **ESCALÃO 3 – ADESÃO AO SERVIÇO “MUNDO 1 2 3” + CARTÃO DE CRÉDITO + SEGURO DE PROTEÇÃO**

1. Ao Cliente que cumpra os requisitos do escalão 3 são atribuídos os Benefícios dos escalões 1 e 2 e ainda o **reembolso na Conta-Cartão de:**
  - a) 1% (um por cento) do valor acumulado das compras a crédito evidenciadas em extrato de Conta-Cartão. Em alternativa ao reembolso referido, o titular do Cartão de Crédito pode optar por receber milhas do Programa SATA Imagine, nos termos e condições publicitados em [www.sata.pt](http://www.sata.pt), na proporção de 1 (uma) milha por cada 1 (um) Euro de compras efetuadas com o respetivo cartão. Para atribuição dos benefícios será aplicada a modalidade definida para cada Cartão de Crédito ativo, na data de fecho e emissão do extrato da Conta-Cartão de cada mês, podendo a modalidade do benefício ser alterada sempre que o seu titular o pretender. Estão excluídas as transações relacionadas com pagamentos ao Estado, pagamentos efetuados por Entidade e Referência (“Pagamento de Serviços / Compras”), as relacionadas com jogos de fortuna e azar (transações realizadas em estabelecimentos comerciais de apostas, designadamente jogos, lotarias, casinos, fichas de jogo), compras efetuadas em estações de serviço, operações de compra e venda de moeda estrangeira, de criptomoeda e aquelas cuja natureza seja a de transferência de fundos (incluindo através de vales postais ou carregamento de cartões recarregáveis emitidos por outras instituições financeiras) ou que consistam na subscrição de produtos financeiros ou instrumentos de dívida pública.
  - b) 3% (três por cento) do valor pago a título de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) através da Conta, quer o pagamento seja efetuado no Netbanco, na App Mobile, nos balcões do Banco ou em caixas automáticos com o Cartão de Crédito. Estão excluídos os pagamentos realizados através de terminais de pagamento automático.

- c) 2% (dois por cento) dos pagamentos domésticos, sob a forma de débitos diretos, referentes a faturas de eletricidade, gás, água e comunicações (Televisão, Internet, Telefone e Telemóvel) que estejam domiciliados na Conta.
2. Ao Cliente que cumpra os requisitos do escalão 3 é ainda atribuído um **spread promocional de 1% nos primeiros 6 meses para novos contratos de Crédito Habitação** celebrados por qualquer dos titulares da Conta. A concessão de crédito pelo Banco depende sempre da verificação dos requisitos estabelecidos para a generalidade dos seus clientes e da aplicação das demais condições por aquele praticadas e fixadas no Preçário.

### **APURAMENTO, PAGAMENTO E VALIDADE DOS BENEFÍCIOS**

1. A verificação do escalão em que o Cliente se enquadra é efetuada mensalmente na data de fecho do extrato da Conta-Cartão.
2. Os montantes dos benefícios a atribuir são apurados e/ou creditados mensalmente na data de fecho e emissão do extrato da Conta-Cartão seguinte àquele em que forem registadas as compras, as utilizações Via Verde com identificador associado ao Cartão de Crédito e o pagamento do IMI, e debitados os pagamentos domésticos.
3. Para efeitos da atribuição dos benefícios previstos no escalão 2 e nas alíneas a) e b) do escalão 3, são consideradas as transações a partir da data de adesão ao serviço “Mundo 1 2 3” e evidenciadas nessa conta e/ou no extrato de Conta-Cartão, sequenciadas por data e hora de processamento. O montante máximo dos benefícios a reembolsar na Conta-Cartão é de 12,00 € (doze euros) ou 6,00 € (seis euros) (ou o equivalente em milhas SATA, de acordo com as condições aplicáveis), por período de extrato mensal, consoante o Cliente tenha ou não, no mês anterior, a sua remuneração domiciliada na Conta nos termos previstos na Cláusula 4ª. Caso o Cliente tenha a sua remuneração domiciliada na Conta e o primeiro titular da Conta reúna as condições definidas para ser classificado como Cliente Select o montante máximo dos benefícios a reembolsar na Conta-Cartão é de 16,00 € (dezasseis euros) (ou o equivalente em milhas SATA, de acordo com as condições aplicáveis), por período de extrato mensal. A validação do segmento em que se encontra o Cliente é feita ao dia 5 de cada mês ou, se esse não for um dia útil, no dia útil seguinte.
4. Para efeitos da atribuição do reembolso previsto na alínea c) do escalão 3, são considerados os movimentos a partir da data de adesão ao serviço “Mundo 1 2 3” e sequenciados por data e hora de entrada na Conta, até ao limite máximo de 350 € (trezentos e cinquenta euros) por período de extrato mensal.
5. A anulação, estorno, devolução ou rejeição dos movimentos/transações referidos nos nºs 3 e 4 implica a regularização, em qualquer momento, dos respetivos benefícios atribuídos ou a atribuir.
6. Caso o Cliente passe a ter incidentes registados no Banco de Portugal ou no Banco, perderá o direito aos benefícios salvo os que respeitem a transações efetuadas no mês em que se registaram tais incidentes, os quais ainda lhe serão creditados na data referida no n.º 2, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
7. Caso o presente contrato já não esteja em vigor na data referida no nº 2 ou a Conta já não tenha uma Conta-Cartão associada, não haverá lugar ao crédito dos benefícios apesar de as transações a que respeitam terem ocorrido em momento anterior.
8. Nos casos em que o Cliente deixe de se enquadrar no escalão 3 e passe a enquadrar-se no escalão 2, serão mantidos os benefícios do n.º 1 do escalão 3 por mais 1 (um) mês.
9. Nos casos em que o Cliente passe a enquadrar-se no escalão 3, a atribuição dos benefícios referidos no n.º 1 do escalão 3 será efetuada logo na data de fecho do extrato da Conta-Cartão desse mês.

10. Caso se verifique o disposto nos n.ºs 6 e 7, o Banco informará o Cliente nos termos do n.º 1 da Cláusula 7ª.

### **CONTAS ABERTAS ATÉ AO DIA 31.03.2024**

Para contas abertas até ao dia 31 de março de 2024, a **Cláusula 3ª - Comissão mensal** aplica-se a seguinte redação:

1. Com a adesão ao serviço “Mundo 1 2 3” a comissão de manutenção da conta pacote aplicável:
  - a) à Conta DO Particulares é de 69,84 € (sessenta e nove euros e oitenta e quatro cêntimos) ou de 82,32 € (oitenta e dois euros e trinta e dois cêntimos) por ano, o que corresponde a um valor mensal de 5,82 € (cinco euros e oitenta e dois cêntimos) ou de 6,86 € (seis euros e oitenta e seis cêntimos), consoante o Cliente tenha ou não, no mês anterior à cobrança, a sua remuneração domiciliada na Conta nos termos previstos na Cláusula 4ª. Os valores indicados incluem Imposto do Selo à taxa legal atualmente em vigor.
  - b) à Conta Santander é, sem prejuízo do disposto no número seguinte, de 94,80 € (noventa e quatro euros e oitenta cêntimos) ou de 107,28 € (cento e sete euros e vinte e oito cêntimos) por ano, o que corresponde a um valor mensal de 7,90 € (sete euros e noventa cêntimos) ou de 8,94 € (oito euros e noventa e quatro cêntimos), consoante o Cliente tenha ou não, no mês anterior à cobrança, a sua remuneração domiciliada na Conta nos termos previstos na Cláusula 4ª. Os valores indicados incluem Imposto do Selo à taxa legal atualmente em vigor.
  - c) Caso o Cliente adira ao Serviço Mundo 123 nos três meses seguintes ao da abertura da Conta Santander e, no momento da abertura, não seja primeiro titular de outra conta no Banco, a partir do momento em que aderir ao Serviço Mundo 123 e até ao terceiro mês seguinte ao da abertura da Conta ficará isento da comissão de manutenção de conta pacote, não havendo lugar à devolução dos valores que tenham sido cobrados até esse momento. Adicionalmente, entre o quarto e o décimo segundo mês a contar da abertura da Conta Santander a referida comissão será de 3,90 € ou 6,75 € por mês (35,10 € ou 60,75 € / 1º ano), consoante o Cliente nela domicilie ou não a sua remuneração. Os valores indicados incluem Imposto do Selo à taxa legal atualmente em vigor.
2. Caso o Cliente adira ao Serviço Mundo 123 entre o quarto e o décimo segundo mês a contar da abertura da Conta Santander e, no momento da abertura, não seja primeiro titular de outra conta no Banco, a partir do momento em que aderir ao Serviço Mundo 123 e até ao décimo segundo mês seguinte ao da abertura da Conta a comissão de manutenção de conta pacote será de 3,90 € ou 6,75 € por mês (35,10 € ou 60,75 € / 1º ano), consoante o Cliente nela domicilie ou não a sua remuneração, não havendo lugar à devolução dos valores cobrados até esse momento. Os valores indicados incluem Imposto do Selo à taxa legal atualmente em vigor.
3. Caso o Cliente abra a conta Santander e adira ao Serviço Mundo 123 através do processo em linha disponível em <https://abertura-conta.santander.pt/abertura-conta/mundo123>, nos seis meses seguintes ao da abertura da Conta ficará isento da comissão de manutenção de conta pacote. Adicionalmente, entre o sétimo e o décimo segundo mês a contar da abertura da Conta a referida comissão será de 3,90 € ou 6,75 € por mês (23,40 € ou 40,50 € / 1º ano), consoante o Cliente nela domicilie ou não a sua remuneração. Os valores indicados incluem Imposto do Selo à taxa legal atualmente em vigor.
4. A comissão referida nos números anteriores poderá ser alterada pelo Banco nos termos da Cláusula 7ª.

**ALTERAÇÕES APLICÁVEIS A PARTIR DE 10.03.2025**

A partir do dia 10 de março de 2025, passam a vigorar as seguintes alterações às presentes Condições do Serviço Mundo 1 2 3:

- 1) A **Cláusula 3ª – Comissão de manutenção de conta pacote** – passa a ter a alínea b) com a seguinte redação:

“b) à Conta Jovem é de i) até aos 26 anos (inclusive), 3,72€ (três euros e setenta e dois cêntimos) ou de 16,20€ (dezasseis euros e vinte cêntimos) por ano, o que corresponde a um valor mensal de 0,31 € (trinta e um cêntimos) ou de 1,35 € (um euro e trinta e cinco cêntimos), consoante o Cliente tenha ou não, no mês anterior à cobrança, a sua remuneração domiciliada na Conta nos termos previstos na Cláusula 4ª” ii) entre os 27 anos e os 30 anos (inclusive), 28,68€ (vinte e oito euros e sessenta e oito cêntimos) ou de 41,16€ (quarenta e um euros e dezasseis cêntimos) por ano, o que corresponde a um valor mensal de 2,39€ (dois euros e trinta e nove cêntimos) ou de 3,43 € (três euros e quarenta e três cêntimos), consoante o Cliente tenha ou não, no mês anterior à cobrança, a sua remuneração domiciliada na Conta nos termos previstos na Cláusula 4ª”.
- 2) A epígrafe da **Cláusula 4ª - Valor mínimo de remuneração mensal domiciliado** – passa a designar-se “**Valor mínimo de remuneração mensal domiciliado para efeitos de redução da comissão de manutenção da conta pacote**”.
- 3) A **Cláusula 4ª, ponto 2**, passará a ter a seguinte redação:

“Para efeitos do apuramento do valor de remuneração mensal domiciliado considera-se i) o período compreendido entre o dia 7 (sete) de cada mês e o dia 6 (seis) do mês seguinte, e ii) apenas os valores que sejam recebidos por transferência bancária com o código ISO “SALA” /"08", “SSBE” /"10" ou “PENS” /"11”
- 4) É aditada a **Cláusula 5ª – Valor mínimo de remuneração mensal domiciliado para efeitos do limite máximo mensal dos reembolsos** –, com a seguinte redação:

“a. Para efeitos do limite máximo mensal dos reembolsos previsto no ponto 3 do capítulo “APURAMENTO, PAGAMENTO E VALIDADE DOS BENEFÍCIOS” do Anexo das presentes Condições, o valor de remuneração mensal domiciliado não pode ser inferior a 850,00 € (oitocentos e cinquenta euros);

b. Para efeitos do apuramento do valor de remuneração mensal domiciliado considera-se i) o período compreendido entre o dia 7 (sete) de cada mês e o dia 6 (seis) do mês seguinte e ii) apenas os valores que sejam recebidos por transferência bancária com o código ISO “SALA” /"08", “SSBE” /"10" ou “PENS” /"11”.

c. O valor mínimo de remuneração mensal domiciliado previsto no n.º 1 da presente cláusula poderá ser alterado pelo Banco nos termos da Cláusula 8.ª”.
- 5) Renumeram-se todas as cláusulas que se seguem à cláusula 5ª.
- 6) Serão introduzidas as seguintes alterações ao ponto 1 do ANEXO designado ESCALÃO 3 – ADESÃO AO SERVIÇO “MUNDO 1 2 3” + CARTÃO DE CRÉDITO + SEGURO DE PROTEÇÃO:
  - 6.1) As compras efetuadas no LIDL referidas na alínea a) passam a ter um reembolso de 2% (dois por cento), mantendo-se as restantes compras com um reembolso de 1% (um por cento) do valor acumulado das compras a crédito evidenciadas em extrato de Conta-Cartão. As restantes condições da alínea mantêm-se inalteradas.
  - 6.2) Os pagamentos domésticos, sob a forma de débitos diretos, referentes a faturas de eletricidade, gás, água e comunicações (Televisão, Internet, Telefone e Telemóvel) que estejam domiciliados na Conta, referidos na alínea c), passarão a ter um reembolso de 1% (um por cento) com exceção dos pagamentos domésticos sob a forma de débitos diretos de faturas de eletricidade e gás da REPSOL, cujo reembolso se manterá de 2% (dois por cento).

**6.3)** Estas novas condições contratuais aplicam-se aos reembolsos efetuados a partir do dia 10 de março de 2025 e, como tal, aplicam-se aos reembolsos efetuados no dia 15 de março de 2025 relativos aos movimentos elegíveis efetuados entre os dias 15 de janeiro e 14 de fevereiro de 2025.

**6.4)** É aditada a alínea d) ao ponto 1 do ANEXO designado ESCALÃO 3 – ADESÃO AO SERVIÇO “MUNDO 1 2 3” + CARTÃO DE CRÉDITO + SEGURO DE PROTEÇÃO:

“d) 5€ por trimestre por cada contrato de fornecimento de eletricidade e/ou gás natural da Repsol, até um limite de 5 contratos por conta com serviço Mundo 123, ou seja, 25€/trimestre. Se o cliente tiver fornecimento de eletricidade e/ou gás natural da Repsol ativo nas datas de 30 de setembro, 31 de dezembro, 31 de março e 30 de junho de cada ano, será reembolsado na conta-cartão de crédito associado à conta à ordem com serviço Mundo 123 no mês seguinte ao fecho de cada trimestre.

O Cliente perderá o direito a este reembolso nos seguintes casos:

1. Cessaçãõ do contrato de fornecimento antes das datas indicadas de processamento do reembolso;
2. Apresente dívidas relativas a faturas anteriores com a Repsol;
3. Retire a domiciliação do pagamento das faturas correspondentes ao contrato de fornecimento à conta com serviço Mundo 123;
4. Deixar de pertencer ao escalão 3 do Mundo 123.

Para verificação das condições de elegibilidade e processamento deste reembolso, a Repsol irá comunicar ao Santander o IBAN dos Clientes que aderiram ao Plano Santander ou Plano Santander Dual com a indicação de contrato de fornecimento de energia ativo. O Banco Santander conservará estes dados pelo período de 6 (seis) meses após o processamento dos reembolsos atribuídos aos clientes com serviço Mundo 123, para efeitos de gestão de eventuais reclamações. Findo esse prazo, o Banco Santander apagará os dados partilhados pela REPSOL”.

**7)** Elimina-se o atual ponto 2 do ANEXO designado ESCALÃO 3 – ADESÃO AO SERVIÇO “MUNDO 1 2 3” + CARTÃO DE CRÉDITO + SEGURO DE PROTEÇÃO, que tem a seguinte redação: “Ao Cliente que cumpra os requisitos do escalão 3 é ainda atribuído um spread promocional de 1% nos primeiros 6 meses para novos contratos de Crédito Habitação celebrados por qualquer dos titulares da Conta. A concessão de crédito pelo Banco depende sempre da verificação dos requisitos estabelecidos para a generalidade dos seus clientes e da aplicação das demais condições por aquele praticadas e fixadas no Preçário”.

**8)** Como consequência das alterações referidas nos pontos **5)** e **6)** anteriores, o ANEXO designado ESCALÃO 3 – ADESÃO AO SERVIÇO “MUNDO 1 2 3” + CARTÃO DE CRÉDITO + SEGURO DE PROTEÇÃO passa a ter a seguinte redação:

**“ESCALÃO 3 – ADESÃO AO SERVIÇO “MUNDO 1 2 3” + CARTÃO DE CRÉDITO + SEGURO DE PROTEÇÃO**

**1.** Ao Cliente que cumpra os requisitos do escalão 3 são atribuídos os Benefícios dos escalões 1 e 2 e ainda **o reembolso na Conta-Cartão de:**

- a)** 1% (um por cento) do valor acumulado das compras a crédito evidenciadas em extrato de Conta-Cartão, com exceção das compras efetuadas no LIDL, cujo reembolso será de 2% (dois por cento). Em alternativa ao reembolso referido, o titular do Cartão de Crédito pode optar por receber milhas do Programa SATA Imagine, nos termos e condições publicitados em [www.sata.pt](http://www.sata.pt), na proporção de 1 (uma) milha por cada 1 (um) Euro de compras efetuadas com o respetivo cartão. Para atribuição dos benefícios será aplicada a modalidade definida para cada Cartão de Crédito ativo, na data de fecho e emissão do extrato da Conta-Cartão de cada mês, podendo a modalidade do benefício ser alterada

sempre que o seu titular o pretender. Estão excluídas as transações relacionadas com pagamentos ao Estado, pagamentos efetuados por Entidade e Referência (“Pagamento de Serviços / Compras”), as relacionadas com jogos de fortuna e azar (transações realizadas em estabelecimentos comerciais de apostas, designadamente jogos, lotarias, casinos, fichas de jogo), compras efetuadas em estações de serviço, operações de compra e venda de moeda estrangeira, de criptomoeda e aquelas cuja natureza seja a de transferência de fundos (incluindo através de vales postais ou carregamento de cartões recarregáveis emitidos por outras instituições financeiras) ou que consistam na subscrição de produtos financeiros ou instrumentos de dívida pública.

- b)** 3% (três por cento) do valor pago a título de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) através da Conta, quer o pagamento seja efetuado no Netbanco, na App Mobile, nos balcões do Banco ou em caixas automáticos com o Cartão de Crédito. Estão excluídos os pagamentos realizados através de terminais de pagamento automático.
- c)** 1% (um por cento) dos pagamentos domésticos, sob a forma de débitos diretos, referentes a faturas de eletricidade, gás, água e comunicações (Televisão, Internet, Telefone e Telemóvel) que estejam domiciliados na Conta, com exceção dos pagamentos domésticos sob a forma de débitos diretos de faturas de eletricidade e gás da REPSOL, cujo reembolso será de 2% (dois por cento).
- d)** 5€ por trimestre por cada contrato de fornecimento de eletricidade e/ou gás natural da Repsol, até um limite de 5 contratos por conta com serviço Mundo 123, ou seja, 25€/trimestre. Se o cliente tiver fornecimento de eletricidade e/ou gás natural da Repsol ativo nas datas de 30 de setembro, 31 de dezembro, 31 de março e 30 de junho de cada ano, será reembolsado na conta-cartão de crédito associado à conta à ordem com serviço Mundo 123 no mês seguinte ao fecho de cada trimestre.

O Cliente perderá o direito a este reembolso nos seguintes casos:

1. Cessação do contrato de fornecimento antes das datas indicadas de processamento do reembolso;
2. Apresente dívidas relativas a faturas anteriores com a Repsol;
3. Retire a domiciliação do pagamento das faturas correspondentes ao contrato de fornecimento à conta com serviço Mundo 123;
4. Deixar de pertencer ao escalão 3 do Mundo 123.

Para verificação das condições de elegibilidade e processamento deste reembolso, a Repsol irá comunicar ao Santander o IBAN dos Clientes que aderiram ao Plano Santander ou Plano Santander Dual com a indicação de contrato de fornecimento de energia ativo. O Banco Santander conservará estes dados pelo período de 6 (seis) meses após o processamento dos reembolsos atribuídos aos clientes com serviço Mundo 123, para efeitos de gestão de eventuais reclamações. Findo esse prazo, o Banco Santander apagará os dados partilhados pela REPSOL”.

Assinatura do Cliente  
(Conforme Ficha de Assinaturas)

Conferência do Banco:  
(Assinatura / N.º Empregado)

Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_